

**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

000113

**LEI N. 3.569 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**  
**Institui renda mensal especial a ex-Prefeito acometido de**  
**invalidez permanente e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída renda mensal especial, equivalente a 1/4 (um quarto) do subsídio do Prefeito Municipal, a ser paga pelo Município a ex-Prefeito que se apresentar acometido de invalidez plena e permanente, que o impeça de exercer qualquer atividade rentável.

Art. 2º A renda especial instituída nesta lei tem caráter permanente, mas o seu pagamento sujeita-se à comprovação da invalidez plena e de necessidade, cessando o direito ao seu recebimento em caso de cessação dos motivos que a ensejaram.

Parágrafo único. A cessação dos motivos que ensejaram a renda especial ocorrerá se o beneficiário vier a ter recuperados movimentos que lhe permitam o exercício de atividade rentável.

Art. 3º O benefício desta lei será pago mensalmente, em parcela sem qualquer desconto, ao beneficiário, mediante requerimento firmado pelo mesmo ou por quem o represente, dirigido ao Prefeito Municipal e instruído com documentos pessoais e com os que comprovem a invalidez plena.

Parágrafo único. O requerimento, que constituirá processo administrativo, será referendado em laudo expedido por dois médicos do serviço de saúde do Município, indicados pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de novembro de 2002.

  
- Públio Chaves -  
- Prefeito de Ituiutaba -